

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Decreto n.º 32:891**

Ponderando as dificuldades que, nas actuais circunstâncias, a Companhia dos Petróleos de S. Tomé e Príncipe tem encontrado para dar cumprimento às disposições do contrato celebrado com o Ministério das Colónias em execução do estabelecido no decreto n.º 32:068, de 5 de Junho de 1943;

Atendendo ao que nesse sentido foi requerido pela mesma Companhia;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos

termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 6.º do decreto n.º 32:068, de 5 de Junho de 1942, bem como todos os prazos contratuais que em conformidade com o mesmo decreto tenham sido fixados.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Francisco José Vieira Machado*.